

# Educação em Direitos Humanos no Ensino superior como garantia de uma cultura democrática

Recebido em 01/08/2011 Aprovado em 20/10/2011

*Elisaide Trevisam*

[Elis.trevi@hotmail.it](mailto:Elis.trevi@hotmail.it)

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 - A educação em direitos humanos. 2 - Educação no ensino superior e humanização. 3 - Educação que promove uma cultura democrática. Conclusão. Referências bibliográficas.

## RESUMO:

O presente artigo pretende abordar uma reflexão sobre a estrutura educacional do ensino superior e a importância da educação em direitos humanos para assegurar a observância universal e efetiva da principal finalidade da Educação, qual seja, a formação de uma cultura fundamentada no respeito pelo ser humano que promova vivência de igualdade, liberdade e justiça, garantindo, desse modo, formação para a cidadania e efetivação da cultura democrática.

Palavras-chave: Educação em direitos humanos. Ensino Superior. Promoção de uma cultura democrática.

*Abstract: The present article aims to address a reflection on the educational structure in higher education and the importance of human rights education to ensure the effective and universal observance of the primary purpose of Education, namely, the formation of a culture based on respect for human beings to promote a experience*

*of equality, freedom and justice, thereby ensuring a formation for citizenship.*

*Key words: Human rights education. Higher Education. Promotion of a democratic culture.*

## INTRODUÇÃO

Para que o ser humano seja reconhecido como sujeito de direitos, a formação educacional, fundada no respeito dos valores e nos princípios dos direitos humanos, em sua integridade, deve ser abrangida como prática educativa que tem por elemento fundamental patrocinar o reconhecimento, a promoção e a conservação dos direitos humanos e é somente dessa maneira que a democracia de um país será realmente efetivada. A autonomia, a liberdade e a igualdade somente poderão ser exercitadas se a educação voltar-se para os direitos humanos. Por conseguinte, é indispensável uma educação em direitos humanos com o escopo de formar o cidadão para que possa, independentemente do meio em que vive,

refletir sobre os inúmeros problemas sociais em que se encontra a humanidade, sendo indispensável que a educação em direitos humanos seja a prática observada em todas as fases do ensino e ajustada como processo de humanização essencial para a promoção da cultura democrática.

## 1. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos são os princípios ou valores<sup>1</sup> que fazem com que a pessoa assegure sua condição humana e participe plenamente da vida em si e na sociedade, e desse modo, possa vivenciar na totalidade sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política, com completa proteção de tudo o que possa negar sua condição humana, além de que servem para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção de sua existência. Os direitos humanos têm valor universal e devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades, tratando-se, portanto, de direitos considerados fundamentais essenciais à conquista de vida digna, que tornam os homens iguais, independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa ou convicção moral.

No Brasil, o marco jurídico basilar do processo de transição democrática e de institucionalização dos direitos humanos se deu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, instituindo o Estado Democrático de Direito, fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político. O Brasil é dirigido em suas relações nacionais e internacionais pelo respeito aos direitos humanos, e em sua consonância com a concepção de direitos humanos, abrangendo a garantia de direitos políticos e civis, de direitos econômicos, e de direitos sociais e culturais. Será somente por meio da educação em direitos humanos que a sociedade e as pessoas

serão fortalecidas em seus direitos fundamentais, e o país, desse modo, estará pronto para construir a cultura em direitos humanos universal, o que configurará a democracia plena.

A educação deve ser uma prática para a formação do indivíduo como ser, garantindo sua existência na sociedade, pois a aprendizagem<sup>2</sup> não é um fim em si, mas um meio possível de abolir violações de direitos humanos, baseada na democracia, no desenvolvimento, na tolerância e no mútuo respeito. Contudo, deve dar a educação particular atenção aos grupos vulneráveis e aos violadores de direitos, prevenindo abusos e protegendo vítimas sujeitas à incitação, à intolerância, ao racismo e à xenofobia. Necessário se faz que as instituições educacionais se tornem locais de exercício de tolerância, de respeito pelos direitos humanos, de prática da democracia e de aprendizagem sobre a diversidade e a riqueza das identidades culturais.

O Brasil<sup>3</sup>, desde a sua democratização e principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, tem adotado importantes instrumentos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, somando-se a esse avanço, o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O país tem apresentado vasta produção normativa de direitos humanos, podendo-se afirmar que a maior parte das normas de proteção aos direitos humanos, concebidos como o exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, foi elaborada em decorrência da Constituição de 1988, portanto, constata-se que a bandeira dos direitos humanos tem sido intensa e insistentemente reivindicada pelos movimentos sociais, com amplo grau de êxito no âmbito normativo.

Vários tratados internacionais de direitos humanos<sup>4</sup> têm em seu rol disposições relacionadas a

<sup>2</sup> GOMES, Cândido Alberto. **Dos valores proclamados aos valores vividos**. Brasília: UNESCO, 2001. p. 24.

<sup>3</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos no ensino superior**. Disponível em: [www.ufpb.br/cdh/seminario\\_contribui/t3.doc](http://www.ufpb.br/cdh/seminario_contribui/t3.doc). Acesso em: 12 de julho de 2011.

<sup>4</sup> ONU – Organização das Nações Unidas. **Diretrizes para planos nacionais de ação para educação em direitos humanos**. A/52/469/Add. 1. 20 de outubro de 1997.

<sup>1</sup> PEQUENO, Marconi. O fundamento dos direitos humanos. In: ZENAIDE, Maria de N. Tavares, et al. **Direitos humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária. 2008. p. 21-29.

aspectos educacionais como referências para a concepção de educação em e para direitos humanos como a Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo 26; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu artigo 13; a Convenção sobre os Direitos da Criança em seu artigo 29 e a Declaração e Programa de Ação de Viena. Esses instrumentos apresentam definição clara da concepção educacional em direitos humanos de acordo com a comunidade internacional.

As diretrizes para planos nacionais de ação para educação em direitos humanos<sup>5</sup>, em seu item 12, ao questionar a causa da necessidade da educação em direitos humanos dispõe:

Está crescendo o consenso que educação em e para direitos humanos é essencial e pode contribuir para a redução de violações aos direitos humanos como também para a construção de sociedades livres, justas e pacíficas. Educação em direitos humanos é também crescentemente reconhecida como uma estratégia efetiva para prevenir abusos aos direitos humanos.

A Conferência de Viena, realizada em 1993<sup>6</sup>, pela Organização das Nações Unidas instaurou a Década Internacional da Educação em Direitos Humanos, solicitando aos países membros a se organizarem para a realização de processos educacionais capazes de promover a compreensão dos direitos fundamentais e universais do ser humano, como forma eficaz para enfrentar violações no campo dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como no combate à intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política dentre outras, e o Brasil, a partir dessa solicitação, criou o Programa Nacional de Direitos Humanos instituindo um Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos,

<sup>5</sup> ONU – Organização das Nações Unidas. **Diretrizes para planos nacionais de ação para educação em direitos humanos**. A/52/469/Add. 1. 20 de outubro de 1997.

<sup>6</sup> BROCHADO, Mariá; ABREU, Décio; FREITAS, Natália. Organizadores. **Educação em direitos humanos: uma contribuição mineira**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Proex, 2009. p. 7-8.

cuja primeira tarefa foi a elaboração de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foi apresentado no final de 2006 e, a partir de então, o Brasil pode contar com instrumento normativo que define diretrizes e princípios gerais e estabelece ações programáticas a ser alcançadas na grande área da Educação.

O Plano Nacional de educação em direitos humanos é apresentado como:

Fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz. Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério da Justiça (MJ) e Secretarias Especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas. O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

A educação<sup>7</sup> é compreendida como um direito em si mesmo e como meio indispensável para o acesso a outros direitos, ganhando, consequentemente, maior importância se direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas po-

<sup>7</sup> BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria especial dos direitos humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça: UNESCO, 2006.

tencialidades, ao valorizar o respeito aos grupos socialmente excluídos. A educação procura efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa sócio ambiental e da justiça social. A educação em direitos humanos tem buscado contribuir para a sustentação da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, a difundir a cultura de direitos humanos no país, prevendo a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, para que o fortalecimento da sociedade civil seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

A universidade é lugar de aprendizagem e de convivência social<sup>8</sup>, portanto, deve oferecer, além do espaço físico e do espaço organizacional, um espaço relacional de convivência, de cooperação e de resolução de conflitos, visto que, o desenvolvimento de competências na educação para a cidadania é fundamental. A universidade tem o dever de promover o uso do conhecimento e da informação para a compreensão da realidade e para que o conhecimento ajude a promover cidadãos mais participativos, interventores e empenhados com a justiça social.

O Plano Nacional de educação em direitos humanos dispõe que:

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural. Tal dimensão torna-se

<sup>8</sup> HUMANA GLOBAL, associação para a promoção dos direitos humanos, da cultura e do desenvolvimento. **Direitos humanos no ensino superior: Projeto educar para os direitos humanos no ensino superior.** Coimbra, 2005/2007. p. 56.

ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade. As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da

democracia, da cidadania e da paz.

A educação em direitos humanos<sup>9</sup> significa, além de informar e de formar acerca de conhecimentos sobre direitos humanos e sua afinidade com os contextos sociais em que vivemos, desenvolver processos metodológicos através de linguagens que respeitem e valorizem as diferenças e enfrentem as desigualdades, pois a finalidade primeira da educação é o desenvolvimento social, este formado por uma cultura de respeito, paz e tolerância, pautada nos direitos humanos.

A busca por um equilíbrio<sup>10</sup> criativamente balanceado em prol da segurança humana sugere a necessidade de estratégias de educação que integram diferentes objetivos cognitivos, atitudinais e de fortalecimento para que as estratégias educacionais sobre segurança humana baseiem-se nas noções básicas, que são as características comuns de práticas intoleráveis que violam aspectos essenciais da dignidade da pessoa humana e a natureza multifacetada do ser humano, uma vez que a primeira aponta para a continuidade de sofrimento humano através da história, e a segunda para a diversidade de papéis que se espera que cada ser humano assuma durante a vida.

<sup>9</sup> CAMPOS, Juliana C. D.; CORREIA, Theresa R. C. **A educação para a paz e para os direitos humanos: contribuições internacionais à compreensão do direito à educação na ordem constitucional brasileira.** Disponível em: [http://www.pitangui.uepg.br/nep/biblioteca/Paz\\_DireitosHumanos.pdf](http://www.pitangui.uepg.br/nep/biblioteca/Paz_DireitosHumanos.pdf). Acesso em 20 de julho de 2011.

<sup>10</sup> ANDREOPOULOS, George J. **Educação em direitos humanos no contexto Pós-Guerra Fria.** In: CLAUDE, Richard P.; ANDREOPOULOS, George. Organizadores. **Educação em direitos humanos para o século XXI.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007. p. 45-60.

Betty A. Reardon<sup>11</sup> esclarece que,

A educação em direitos humanos parece estar desenvolvendo simultaneamente linhas variadas, embora com focos significativamente mais rigorosos e normativos. Abrange alguns dos mesmos objetivos normativos adotados pela educação para a paz, fornece uma dimensão de possibilidades concretas de alternativas às atuais condições mundiais, e oferece uma dimensão de ação construtiva para complementar todas as diversas formas de educação para a paz e para aplicá-las. (...) O núcleo conceitual de educação para os direitos humanos é a dignidade humana, seu reconhecimento, sua realização e sua universalização. (...) Conceitos e princípios de direitos humanos podem ser utilizados para alcançar aquele que tem sido o maior objetivo educativo da educação multicultural: o desenvolvimento da capacidade de compreender, esclarecer e apreciar as semelhanças e as diferenças entre as culturas.

Segundo Symonides<sup>12</sup>, a educação em direitos humanos deve abranger um público bastante amplo e deve ser incorporada à grande variedade de disciplinas nos diferentes níveis de ensino, não se atendo apenas aos cursos jurídicos nem deixando de ser sensível às particularidades culturais, para assim, diversificar a educação em direitos humanos.

A educação<sup>13</sup> tem que ser desafiadora e propor a formação de iniciativas, pois se não for uma educação emancipatória, é mera fábrica de repetição das formas de ação já conhecidas. É através da educação que se deve ser capaz de ousar; e um projeto de direitos humanos deve ser capaz de sensibilizar e de humanizar, por sua própria metodologia, convergindo para a finalidade última do estudo que é o ser humano.

<sup>11</sup> REARDON, Betty A. **Direitos humanos como educação para a paz**. In: In: CLAUDE, Richard P.; ANDREOPOULOS, George. Organizadores. Educação em direitos humanos para o século XXI. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007. p. 71-80.

<sup>12</sup> SYMONIDES, Janusz. (Organizador). **Direitos humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília. UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. p. 358.

<sup>13</sup> BITTAR, Eduardo C.B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA, Rosa Maria G.; et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 313-334.

## 2. EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR E HUMANIZAÇÃO

O homem é um ser simultaneamente cósmico<sup>14</sup>, físico, biológico, cultural, cerebral e espiritual e em consequência de sua humanidade, de sua cultura, de seu espírito, de sua consciência, torna-se estranho ao cosmo do qual continua secretamente íntimo, mas pode, como ser humano, distinguir seu destino dentro do Universo, através de nova cultura científica que oferece novo conhecimento da cultura geral, humanística e filosófica, procurando entender o problema da condição humana, contribuindo para a formação da consciência humanística e ética de pertencer à espécie humana. Edgar Morin<sup>15</sup> traduz a necessidade de uma educação comprometida com a humanidade afirmando:

Estamos comprometidos, na escala da humanidade planetária, na obra essencial da vida, que é resistir à morte. Civilizar e solidarizar a Terra, transformar a espécie humana em verdadeira humanidade torna-se o objetivo fundamental e global de toda educação que aspira não apenas ao progresso, mas à sobrevivência da humanidade. A consciência de nossa humanidade nesta era planetária deveria conduzir-nos à solidariedade e à comisseração recíproca, de indivíduo para indivíduo, de todos para todos. A educação do futuro deverá ensinar a ética da compreensão planetária. (...) A compreensão é ao mesmo tempo meio e fim da comunicação humana. O planeta necessita, em todos os sentidos, de compreensões mútuas. Dada a importância da educação para a compreensão, em todos os níveis educativos e em todas as idades, o desenvolvimento da compreensão necessita da reforma planetária das mentalidades; esta deve ser a tarefa da educação do futuro.

O Estado brasileiro<sup>16</sup>, segundo Giuseppe Tosi, ao assinar diversos tratados internacionais que tratam da efetivação de uma cultura universal, comprometeu-se oficialmente a respeitar e a promover os direitos humanos e, para tanto, é de suma importância o papel da universidade com sua contribuição específica e relevante dentro do

<sup>14</sup> R MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 38-39.

<sup>15</sup> MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários a educação**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 78-105.

<sup>16</sup> TOSI, Giuseppe. **A universidade e a educação aos direitos humanos**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi\\_univ\\_educ\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_univ_educ_dh.pdf). Acesso em 22 de julho de 2011.

sistema nacional de direitos humanos constituído, devendo ser incluído um conjunto de ações governamentais e não governamentais para a promoção, defesa e difusão da cultura da tolerância e do respeito aos direitos fundamentais.

Giuseppe Tosi discorre ainda que:

A Universidade está assim acompanhando um movimento real, histórico e quase universal de luta pelos direitos humanos, no mundo inteiro; um movimento pluralista, polissêmico, vário, polêmico, divergente, mas um movimento histórico concreto, aliás o único movimento que tenha uma linguagem, uma abrangência, uma articulação, uma organização que supera as fronteiras estaduais, tanto horizontalmente (as redes) que verticalmente: do bairro às Nações Unidas. Ao surgimento desta "sociedade civil" universal, que está em construção, corresponde o processo de constituição de instituições públicas sempre maiores, onde Estados, Governos, e organizações internacionais tendem a falar a mesma linguagem dos direitos humanos. Isso faz com que o educador aos direitos humanos se sinta parte de uma comunidade mais ampla, de um movimento quase planetário, ao qual pode dar a sua parcela de contribuição, mantendo uma estreita aproximação com as questões da sociedade e evitando o academicismo, isto é o enclausuramento na academia, e participando ativamente das lutas sociais de transformação. Há um interesse crescente no meio acadêmico pela temática que, aos poucos, vai entrando no ensino na pesquisa e na extensão, tanto a nível de graduação como de pós graduação.

A Universidade<sup>17</sup> ritualiza uma herança cultural de saberes, ideias, valores e regenera essa herança ao reexaminá-la, ao atualizá-la, transmiti-la, além de gerar saberes, ideias e valores que passam a fazer parte da herança. A Universidade tem a missão e a função transecular, que vai do passado ao futuro, passando pelo presente e dispõe de autonomia que lhe permite executar essa missão. A Universidade deve<sup>18</sup>, ao mesmo tempo, adequar-se às necessidades da sociedade, realizando essa missão de conservação, transmissão e enriquecimento de um patrimônio cultural.

Para Eduardo Bittar<sup>19</sup>, deve ser desmistificada a

<sup>17</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 81.

<sup>18</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 82.

<sup>19</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 377.

ideia tradicional de que tudo o que tem a ver com educação e racionalização tem a ver com progresso, desenvolvimento e melhoria. Para o filósofo,

O mito de que educar é formar deve ser desfeito. Educar pode significar também a preparação que direciona o desenvolvimento destas ou daquelas qualidades, habilidades e competências, podendo atrofiar dados importantes da personalidade humana. Todo projeto educacional induz certos valores, não há educação isenta. Nesse processo de indução formadora, desvios podem ocorrer, por exemplo, aqueles que induzam ao fortalecimento de uma ideia de coletivo que sufoca a autonomia individual.

E na mesma linha de raciocínio, de acordo ensinamento de Paulo Freire<sup>20</sup>,

O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros. Precisamente porque éticos podemos desrespeitar a rigorosidade da ética e resvalar para a sua negação, por isso é imprescindível deixar claro que a possibilidade do desvio ético não pode receber outra designação senão a de transgressão. O professor que desrespeita a curiosidade do educando, o seu gosto estético, a sua inquietude, a sua linguagem, mais precisamente, a sua sintaxe e a sua prosódia; o professor que ironiza o aluno, que minimiza, que manda que "ele se ponha em seu lugar" ao mais tênue sinal de sua rebeldia legítima, tanto quanto o professor que se exige do cumprimento de seu dever de ensinar, de estar respeitosamente presente à experiência formadora do educando, transgredir os princípios fundamentalmente éticos de nossa existência. É neste sentido que o professor autoritário, que por isso mesmo afoga a liberdade do educando, amesquinhando o seu direito de estar sendo curioso e inquieto. Tanto quanto o professor licencioso rompe com a radicalidade do ser humano - a de sua inconclusão assumida em que se enraíza a eticidade. É neste sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos. É preciso deixar claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista ou entendida como virtude, mas como ruptura com a decência.

Edgar Morin<sup>21</sup> explica que a separação entre a cultura da humanidade e a cultura científica desencadeia sérias consequências, pois,

A cultura humanística é uma cultura genérica, que, pela via da filosofia, do ensaio, do romance, alimenta a inteligência geral, enfrenta as grandes interrogações humanas, estimula a reflexão sobre o saber e favorece a integração pessoal dos conhecimentos. A cultura científica, bem diferente por natureza,

<sup>20</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987. p. 35.

<sup>21</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 17.

separa as áreas do conhecimento; acarreta admiráveis descobertas, teorias geniais, mas não uma reflexão sobre o destino humano e sobre o futuro da própria ciência. A cultura das humanidades tende a se tornar um moinho despossuído do grão das conquistas científicas sobre o mundo e sobre a vida, que deveria alimentar suas grandes interrogações; a segunda, privada da reflexão sobre os problemas gerais e globais, torna-se incapaz de pensar sobre si mesma e de pensar os problemas sociais e humanos que coloca.

Quando os seres humanos<sup>22</sup> foram criando o mundo e inventaram a linguagem, passando a dar nome às coisas que faziam com a ação sobre o mundo, e, na medida em que se foram habilitando a entender o mundo, criando, por consequência, a necessária comunicabilidade, já não foi possível existir sem assumir o direito e o dever de optar, de decidir, de lutar, de fazer política, trazendo a imperiosidade da prática formadora, de natureza eminentemente ética, e junto, a esperança de intervir para melhorar o convívio entre as sociedades.

Segundo Paulo Freire<sup>23</sup>, a desumanização que não se verifica, apenas, nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica, admoestando ainda que:

Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como “seres para si”, não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, destino dado, mas resultado de uma “ordem” injusta que gera a violência dos opressores e esta, o ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos. E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. E aí está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e aos opressores. Estes, que oprimem, exploram e violentam, em razão de seu poder, não podem ter, roeste poder, a força de libertação dos oprimidos nem de si mesmos. Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será

<sup>22</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 30.

<sup>23</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987. p. 16.

suficientemente forte para libertar a ambos. Por isto é que o poder dos opressores, quando se pretende amenizar ante a debilidade dos oprimidos, não apenas quase sempre se expressa em falsa generosidade, como jamais a ultrapassa. Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua “generosidade” continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. A “ordem” social injusta é a fonte geradora, permanente, desta “generosidade” que se nutre da morte, do desalento e da miséria.

Para Edgar Morin<sup>24</sup>, deveríamos ser animados pelo princípio de pensamento que nos permitisse ligar as coisas que nos parecem separadas umas em relação às outras e acrescenta:

O sistema educativo privilegia a separação em vez de praticar a ligação. A organização do conhecimento sob a forma de disciplinas seria útil se estas não estivessem fechadas em si mesmas, compartimentadas umas em relação às outras; assim, o conhecimento de um conjunto global, o homem, é um conhecimento parcelado. Se quisermos conhecer o espírito humano, podemos fazê-lo através das ciências humanas, como a psicologia, mas o outro aspecto do espírito humano, o cérebro, órgão biológico, será estudado pela biologia. Vivemos numa realidade multidimensional, simultaneamente econômica, psicológica, mitológica, sociológica, mas estudamos estas dimensões separadamente, e não umas em relação com as outras. O princípio de separação torna-nos talvez mais lúcidos sobre uma pequena parte separada do seu contexto, mas nos torna cegos ou míopes sobre a relação entre a parte e o seu contexto. Além disso, o método experimental, que permite tirar um “corpo” do seu meio natural e colocá-la num meio artificial, é útil, mas tem os seus limites, pois não podemos estar separados do nosso meio ambiente; o conhecimento de nós próprios não é possível, se nos isolarmos do meio em que vivemos.

Flávia Piovesan<sup>25</sup> diz que o levantamento das experiências nacionais, voltadas aos Direitos Humanos no ensino superior, reflete a pluralidade de respostas de Universidades que incorporaram os direitos humanos como pauta institucional, a partir de suas peculiaridades e especificidades.

Acrescenta ainda que,

A maior parte das iniciativas resultaram mais de esforços isolados e solitários de professores(as) comprometidos(as) com a causa dos direitos humanos, que, propriamente, de linhas institucionais desenvolvidas para este fim. Não bastando a aber-

<sup>24</sup> MORIN, Edgar. **Da necessidade de um pensamento complexo.** In: MARTINS, Francisco M.; SILVA, Juremir M. da. Organizadores. Para navegar no século XXI. Porto Alegre: Sulina. 2003. p. 13-36.

<sup>25</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos no ensino superior.** Disponível em: [www.ufpb.br/cdh/seminario\\_contribui/t3.doc](http://www.ufpb.br/cdh/seminario_contribui/t3.doc). Acesso em 12 de julho de 2011.

tura de espaços curriculares específicos dedicados aos Direitos Humanos nas estruturas pré-existentes outra relevante experiência é fortalecer a perspectiva de direitos humanos em espaços curriculares tradicionais. Há, assim, que se combinar esforços para a inserção dos direitos humanos em espaços específicos nos currículos tradicionais, bem como para a crescente introyção da perspectiva dos direitos humanos, que, em sua transversalidade, deve alcançar e impactar todo o conteúdo programático das diversas disciplinas ministradas. (...) além da abertura de espaços próprios que acolham os direitos humanos como disciplina específica, faz-se fundamental introyjetar a perspectiva de direitos humanos em todo curso, convertendo disciplinas dogmáticas tradicionais em territórios pautados pelos direitos humanos, a partir de iniciativas inovadoras, orientadas por metodologias não convencionais.

O ensino deve ser centrado na condição humana<sup>26</sup>, em que o indivíduo precisa reconhecer-se em sua humanidade e reconhecer a diversidade cultural do outro, pois, conhecer o humano enquanto ser humano é situá-lo no universo, portanto, para a educação que se apresenta na atualidade, necessário se faz a promoção de um rememoração dos conhecimentos provenientes das ciências naturais, com o escopo de situar a condição humana no mundo, evidenciando a multidimensionalidade e a complexidade humanas, integrando e contribuindo em todos os ramos de estudos.

O significado de educar deve ser o da preparação para o desafio<sup>27</sup>. A educação deve propor formar iniciativas e não preparar para a mobilização. A educação tem que ser emancipatória para que não se torne mera fábrica de repetição de formas de ação já conhecidas, devendo, logo, ser educação que instigue à formulação de experiência em prol da diferenciação, conscientizando o indivíduo sobre o passado histórico para que se torne presente e se analise a responsabilidade individual ante os destinos coletivos.

Como ensina Paulo Freire<sup>28</sup>,

Nenhuma pedagogia realmente libertadora pode ficar distante dos oprimidos, quer dizer, pode fazer deles seres desditados, objetos de um "tratamento" humanitarista, para tentar, através de exemplos retirados de entre os opressores, modelos para a sua

<sup>26</sup> MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários a educação**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 48.

<sup>27</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 378-379.

<sup>28</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987. p. 21-31.

"promoção". Os oprimidos não de ser o exemplo para si mesmos, na luta por sua redenção. A pedagogia do oprimido, que busca a restauração da intersubjetividade, se apresenta como pedagogia do Homem. Somente ela, que se anima de generosidade autêntica, humanista e não "humanitarista", pode alcançar este objetivo. Pelo contrário, a pedagogia que, partindo dos interesses egoístas dos opressores, egoísmo camuflado de falsa generosidade, faz dos oprimidos objetos de seu humanitarismo, mantém e encarna a própria opressão. É instrumento de desumanização. (...) Desde o começo mesmo da luta pela humanização, pela superação da contradição opressor-oprimidos, é preciso que eles se convençam de que esta luta exige deles, a partir do momento em que a aceitam, a sua responsabilidade total. É que esta luta não se justifica apenas em que passem a ter liberdade para comer, mas "liberdade para criar e construir, para admirar e aventurar-se". Tal liberdade requer que o indivíduo seja ativo e responsável, não um escravo nem uma peça bem

alimentada da máquina.

Eduardo Bittar explica que a educação para ser voltada para uma cultura de direitos humanos<sup>29</sup> e tem de ser capaz de propugnar a construção de uma sociedade preparada para o exercício da autonomia, esta, condição fundamental para o exercício da cidadania, observando que a descolorida apatia política<sup>30</sup>, a invisibilidade dos problemas sociais, a indiferença social, a insatisfação sublimada no consumo, a inércia mobilizadora precisavam ser superadas através de um movimento pedagógico que aja na contramão desse processo. Esse movimento pedagógico dar-se-á através da consciência de um educador humanista<sup>31</sup> que se identifica, desde logo, com a dos educandos, donde sua ação deve orientar-se no sentido da humanização de ambos, pensando autenticamente e não no sentido de doação da entrega do saber, mas sim, de ação inspirada na profunda crença do poder criador dos homens.

Edgar Morin<sup>32</sup> elucida que,

Cabe à educação do futuro cuidar para que a idéia

<sup>29</sup> BITTAR, Eduardo C.B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA, Rosa Maria G.; et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 313-334.

<sup>30</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 389.

<sup>31</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987. p. 35.

<sup>32</sup> MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários a educação**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 55-65.



de unidade da espécie humana não apague a idéia de diversidade e que a da sua diversidade não apague a da unidade. Há uma unidade humana. Há uma diversidade humana. A unidade não está apenas nos traços biológicos da espécie *Homo sapiens*. A diversidade não está apenas nos traços psicológicos, culturais, sociais do ser humano. Existe também diversidade propriamente biológica no seio da unidade humana; não apenas existe unidade cerebral, mas mental, psíquica, afetiva, intelectual; além disso, as mais diversas culturas e sociedades têm princípios geradores ou organizacionais comuns. É a unidade humana que traz em si os princípios de suas múltiplas diversidades. Compreender o humano é compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. É preciso conceber a unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno. O planeta exige um pensamento policêntrico capaz de apontar o universalismo, não abstrato, mas consciente da unidade/diversidade da condição humana; um pensamento policêntrico nutrido das culturas do mundo. Educar para este pensamento é a finalidade da educação do futuro, que deve trabalhar na era planetária, para a identidade e a consciência terrenas.

A doutrina<sup>33</sup> dos direitos do homem pode ser tida como a mais preciosa herança que a história produziu, porém, não significa que não pode ser discutida, contudo é difícil deparar-se com quem se oponha declaradamente aos direitos humanos, tendo em vista que, falar em direitos humanos significa enfrentar as questões mais significativas do debate contemporâneo, pois ninguém pode se eximir de enfrentar essa questão que, pela sua importância e centralidade, tornou-se tema obrigatório.

Como bem elucida Flávia Santana da Silva e Mariana Souza Canuto<sup>34</sup>,

As práticas que envolvem basicamente os instintos, sentimentos e afetos, não podem unicamente nortear a interação do indivíduo com o mundo social. O sujeito em formação deve, entre outras coisas, desenvolver entendimento de que as práticas sociais e políticas são orientadas por valores diversos, fazendo-se mister que reconheçam quais são esses valores e como são eleitos pelo conjunto social, para que futuramente os eleja, a medida em que julgar conveniente a ele e a todos.

<sup>33</sup> TOSI, Giuseppe. **A universidade e a educação aos direitos humanos**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi\\_univ\\_educ\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_univ_educ_dh.pdf). Acesso em 22 de julho de 2011.

<sup>34</sup> SILVA, Flávia Santana da.; CANUTO, Mariana S. **Transversalidade e educação em direitos humanos**. In: BROCHADO, Mariá; ABREU, Décio; FREITAS, Natália. Organizadores. **Educação em direitos humanos: uma contribuição mineira**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Proex, 2009. p. 113-122.

Faz-se necessário, como explica Edgar Morin<sup>35</sup>, que se pense numa reforma do pensamento através do novo espírito científico, em que se deve investir no favorecimento de uma inteligência geral com aptidão para renovar o espírito da cultura das humanidades, acrescentando ainda que,

Não esqueçamos que a cultura das humanidades favorece a aptidão para a abertura a todos os grandes problemas, para meditar sobre o saber e para integrá-lo à própria vida, de modo a melhor explicar, correlativamente, a própria conduta e o conhecimento de si. Assim, podemos imaginar os caminhos que permitiriam descobrir, em nossas condições contemporâneas, a finalidade da cabeça bem-feita. Tratar-se-ia de um processo contínuo ao longo dos diversos níveis de ensino, em que a cultura científica e a cultura das humanidades poderiam ser mobilizadas. Uma educação para uma cabeça bem-feita, que acabe com a disjunção entre as duas culturas, daria capacidade para se responder aos formidáveis desafios da globalidade e da complexidade na vida quotidiana, social, política, nacional e mundial.

O homem deve assumir<sup>36</sup> atitude moral de responsabilidade pelo outro, agindo no pressuposto de que o bem-estar do outro será também o seu bem-estar, o bem-estar da humanidade que passará a viver em harmonia. Uma sociedade que implica seus membros, na tarefa imperativa de se ocuparem uns dos outros e de se encarregar de gerir assuntos comuns de maneira que vida comum possa observar critérios de justiça e de prudência; isso requer cidadãos persistentes e responsáveis, e, somente a responsabilidade assim entendida pode fazer do cidadão essa base sobre a qual se torna concebível a construção de uma comunidade humana dotada de capacidade e de inteligência suficientes para enfrentar os desafios do presente.

De acordo com Boaventura de Souza Santos<sup>37</sup>:

As transformações da última década foram muito profundas e, apesar de terem sido dominadas pela mercadorização da educação superior, não se reduziram a isso. Envolveram transformações nos

<sup>35</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 33.

<sup>36</sup> BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama; Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 270-290.

<sup>37</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **A Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/auiversidadedosecXXI.pdf>. Acesso em: 20 de julho de 2011.

processos de conhecimento e na contextualização social do conhecimento. Em face disso, não se pode enfrentar o novo contrapondo-lhe o que existiu antes. (...) A resistência tem de envolver a promoção de alternativas de pesquisa, de formação, de extensão e de organização que apontem para a democratização do bem público universitário, ou seja, para o contributo específico da universidade na definição e solução coletivas dos problemas sociais, nacionais e globais.

Os direitos humanos, formulados como direitos universais, devem garantir a dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, é necessário falar-se em interculturalidade dos direitos humanos, por meio do diálogo intercultural entre as diversas sociedades para que atendam realmente a necessidade de todos os indivíduos, sendo necessária a compreensão de que os Direitos Humanos<sup>38</sup>, para ser reconhecidos, exercidos, conquistados e defendidos demandam informação, conhecimento, ética, cultura, atitudes, legislação, práticas e lutas sociais, não podendo esquecer que sua compreensão requer leitura interdisciplinar e abrangente do tema e compreensão das diferentes dimensões sobre o tema, assim como da contribuição de cada ramo do conhecimento.

Como ensina Symonides<sup>39</sup>, é imprescindível que a tecnologia e a educação em direitos humanos caminhem de mãos dadas, pois o treinamento tecnológico é, por si só, insuficiente e paralelo, e ele, obrigatoriamente, deve oferecer a educação em direitos humanos, permitindo assim, que os educandos enxerguem as interligações da tecnologia com os direitos humanos em suas comunidades em particular.

Mariá Brochado<sup>40</sup> explica que educar em direitos humanos é também formar a consciência sobre a

<sup>38</sup> ZENAIDE, Maria de N. Tavares. **Construção conceitual dos direitos humanos**. In: ZENAIDE, Maria de N. Tavares; DIAS, Lucia Lemos. Organizadores. *Formação em direitos humanos na universidade*. João Pessoa: Editora Universitária, 2001. p. 41-46.

<sup>39</sup> SYMONIDES, Janusz. (Organizador). **Direitos humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília. UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. p. 327.

<sup>40</sup> BROCHADO, Mariá. Educação em direitos humanos como formação da cidadania cultural. In: BROCHADO, Mariá; ABREU, Décio; FREITAS, Natália. Organizadores. **Educação em direitos humanos: uma contribuição mineira**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Proex, 2009. p. 133-144.

pertença cultural, e o cidadão, imerso no seio de sua cultura, deve ser estimulado a notar-se como parte integrante, criador e partícipe do processo cultural e não simplesmente assisti-lo do lado de fora. Acrescenta ainda que:

Além disso, havemos ainda que nos perceber na identidade e diversidade que marcam nosso ethos cultural, e reconhecer outras diversidades próprias das culturas diversas daquela na qual somos formados, (...) no sentido de compreender positivamente o estranhamento do diverso no processo de formação e afirmação da identidade de cada indivíduo no meio. Daí tão oportuno um projeto pedagógico que leve aos indivíduos uma tal perspectiva. E cabe aqui ressaltar a importância das referências jurídicas num projeto pedagógico de educação em direitos humanos, pois que direitos não são virtudes morais, subjetivas apenas; mas garantias objetivas exigíveis.

A educação em direitos humanos deve estar presente na vida do ser humano, desde a mais tenra idade e em todo o decorrer de sua existência, sendo necessário que a entidade escolar e universitária empenhe-se em mostrar aos educandos a necessidade de humanização mais profunda entre os indivíduos, no que tange ao respeito pelo outro e pelas diferenças, para que assim, esses possam analisar o mundo sob ótica mais profunda em relação à humanidade, gerando desse modo, uma cultura universal, apta a instituir a paz e a igualdade entre os homens.

### 3. EDUCAÇÃO QUE PROMOVE A CULTURA DEMOCRÁTICA

Um cidadão é definido, em democracia, por sua solidariedade e responsabilidade em relação à pátria e isso supõe sua identidade nacional e é a educação que contribui para sua auto formação, ensinando-o a assumir a condição humana e como se tornar cidadão. Tal formação deve permitir aprofundar, dentro de si, a identidade nacional, a identidade continental e a identidade planetária. O homem sente-se verdadeiramente cidadão quando se sente solidário e responsável, e tudo se tem início com a educação para a cultura universal.

<sup>41</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 74.

Paulo Freire<sup>42</sup> esclarece que a questão da identidade cultural, de que fazem parte a dimensão individual e a de classe dos educandos, cujo respeito é absolutamente fundamental na prática educativa progressista, é problema que não pode ser desprezado e acrescenta:

(...) A experiência histórica, política, cultural e social dos homens e das mulheres jamais poder se dar “virgem” do conflito entre as forças que obstaculizam a busca da assunção de si por parte dos indivíduos e dos grupos e das forças em favor daquela assunção. A solidariedade social e política de que precisamos para construir a sociedade menos feia e menos arestosa, em que podemos ser mais nós mesmos, tem a formação democrática em prática de real importância. A aprendizagem da assunção do sujeito é incompatível com o treinamento pragmático ou com o elitismo autoritário dos que se pensam donos da verdade e do saber articulado.

Para Adorno<sup>43</sup>, a concepção inicial de educação não é a chamada modelagem de pessoas, uma vez que ninguém tem o direito de modelar pessoas, a partir de seu exterior, contudo, não é também mera transmissão de conhecimentos, mas a produção de uma consciência verdadeira. Acrescenta ainda Adorno que:

Isto seria inclusive da maior importância política; sua ideia, se e permitido dizer assim, e uma exigência política. Isto é, uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito demanda pessoas emancipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem e emancipado. Numa democracia, quem defende ideais contrários a emancipação, e, portanto, contrários a decisão consciente independente de cada pessoa em particular, e um antidemocrata, ate mesmo se as ideias que correspondem a seus desígnios são difundidas no plano formal da democracia. As tendências de apresentação de ideais exteriores que não se originam a partir da própria consciência emancipada, ou melhor, que se legitimam frente a essa consciência, permanecem sendo coletivistas reacionárias. Elas apontam para uma esfera a que deveríamos nos opor não só exteriormente pela política, mas também em outros planos muito mais profundos.

A educação em direitos humanos<sup>44</sup> é imprescindível para a criação de cultura de direitos humanos e O Plano Mundial de Ação para a Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia, ado-

<sup>42</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 24.

<sup>43</sup> ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3. ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 141.

<sup>44</sup> SYMONIDES, Janusz. (Organizador). **Direitos humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília. UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. p. 70-75.

tado pelo Congresso de Montreal da Unesco em 1993, destaca que seu maior objetivo é a criação da cultura de direitos humanos, necessária ao desenvolvimento das sociedades democráticas. A educação deve promover conhecimentos, valores, atitudes e habilidades que levem ao respeito pelos direitos humanos e ao compromisso ativo com a defesa desses direitos, conduzindo a humanidade à construção de uma ordem internacional em que todas as liberdades e todos os direitos humanos sejam concretizados em sua totalidade, para que os direitos humanos sejam garantidos a todos.

Conforme ilustra Paulo Freire<sup>45</sup>:

O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da História mas seu sujeito igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar mas para mudar. No próprio mundo físico minha constatação não me leva à impotência. (...) Constatando, nos tornamos capazes de intervir na realidade, tarefa incomparavelmente mais complexa e geradora de novos saberes do que simplesmente a de nos adaptar a ela. É por isso também que não me parece possível nem aceitável a posição ingênua ou, pior, astutamente neutra de quem estuda, seja o físico, o biólogo, o sociólogo, o matemático, ou o pensador da educação. Ninguém pode estar no mundo, com o mundo e com os outros de forma neutra. Não posso estar no mundo de luvas nas mãos constatando apenas. A acomodação em mim é apenas caminho para a inserção, que implica decisão, escolha, intervenção na realidade. Há perguntas a serem feitas insistentemente por todos nós e que nos fazem ver a impossibilidade de estudar por estudar. De estudar descomprometidamente como se misteriosamente, de repente, nada tivéssemos que ver com o mundo, um lá fora e distante mundo, alheado de nós e nós dele.

Antonio Maués e Paulo Weyl<sup>46</sup>, explicam que:

A liberdade que se amplia nas formas democráticas, longe de conferir certezas acerca dos direitos humanos, evidencia a amplitude e complexidade de suas formas. Essa relação imediata dos direitos humanos com uma pauta implica um importante ativismo político, que impulsiona conquistas normativas e veicula a inserção de parcelas da população em pro-

<sup>45</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 46.

<sup>46</sup> MAUÉS, Antonio; WEYL, Paulo. **Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos**. In: SILVEIRA, Rosa Maria G.; et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 103-115.

cessos negociais, ampliando os espaços de racionalidade pública. A luta por direitos, acima de tudo, implica a práxis no sentido de uma sociedade mais racional quanto possível, capaz de criar as condições de elevação do homem e de aproveitá-las nesse benefício. A educação em direitos humanos implica a constante pesquisa desse aberto e dinâmico “objeto”. Para além das pautas normativas, sem distar delas, estamos diante da necessidade de ampliar os processos compreensivos acerca do humano, de sua natureza, da sua cultura como uma dimensão de sua natureza, de suas normas como uma das dimensões de sua forma, de seu viver.

Conforme entendimento de Paulo Freire<sup>47</sup>, a autoridade democrática funda-se na importância da liberdade dos educandos para a construção de um clima de real disciplina, apostando-se na liberdade e empenhando-se em desafiar-la, de modo sempre convicto de que a disciplina verdadeira não existe na estagnação, no silêncio dos silenciados, mas no alvoroço dos inquietos, na dúvida que instiga, na esperança que desperta. Somente por meio da liberdade é que o educando torna-se mais ético, pois assume a responsabilidade por suas ações. Acrescenta ainda, o autor que:

O educador progressista precisa estar convencido como de suas conseqüências é o de ser o seu trabalho uma especificidade humana. Já vimos que a condição humana fundante da educação é precisamente a inconclusão de nosso ser histórico de que nos tornamos conscientes. Nada que diga respeito ao ser humano, à possibilidade de seu aperfeiçoamento físico e moral, de sua inteligência sendo produzida e desafiada, os obstáculos a seu crescimento, o que possa fazer em favor da boniteza do mundo como de seu enfeioamento, a dominação a que esteja sujeito, a liberdade por que deve lutar, nada que diga respeito aos homens e às mulheres pode passar despercebido pelo educando progressista. Não importa com que faixa etária trabalhe o educador ou a educadora. O nosso é um trabalho realizado com gente, miúda, jovem ou adulta, mas gente em permanente processo de busca. Gente formando-se, mudando, crescendo, reorientando-se, melhorando, mas, porque gente, capaz de negar os valores, de distorcer-se, de recuar, de transgredir<sup>48</sup>.

A política cultural<sup>49</sup> representa importante meio encontrado pelas minorias socioculturais para rever o significado do que é cidadania e democracia. O direito à diferença e a uma identidade cultural autêntica é visto como requisito para a

realização da cidadania em qualquer sociedade legitimamente democrática. No tocante à educação, mister se faz que:

O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua submissão. Uma de suas tarefas primordiais é trabalhar com os educandos a rigorosidade metódica com que devem se “aproximar” dos objetos cognoscíveis. É exatamente neste sentido que ensinar não se esgota no “tratamento” do objeto ou do conteúdo, superficialmente feito, mas se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível. E essas condições implicam ou exigem a presença de educadores e de educandos criadores, instigadores, inquietos, rigorosamente curiosos, humildes e persistentes. Faz parte das condições em que aprender criticamente é possível e pressuposição por parte dos educandos de que o educador já teve ou continua tendo experiência da produção de certos saberes e que estes não podem a eles, os educandos, ser simplesmente transferidos. Pelo contrário, nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinando, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. Só assim podemos falar realmente de saber ensinando, em que o objeto ensinado é aprendido na sua razão de ser e, portanto, aprendido pelos educandos<sup>50</sup>.

Esclarece Eduardo Bittar que a cultura democrática<sup>51</sup> incentiva os indivíduos que estão em processo de formação educacional a pensar por si mesmos, e isso não se dá sem incentivos claros à autonomia, ao desenvolvimento humano e ao esclarecimento. De acordo com Eduardo Bittar:

A prática da liberdade se exerce com incentivos claros ao desenvolvimento de habilidades e competências capazes de forjar a consciência crítica, participativa, tolerante, o que não se faz sem uma consciência sobre a importância das práticas comunicativas e dialogais. A educação para os direitos humanos (...) deve ser capaz de, acima de tudo: aprofundar a consciência sobre a importância dos direitos humanos e de sua universalização; provocar a abertura criativa de horizontes para a auto-compreensão; incentivar a reinvenção criativa permanente das próprias técnicas; habilitar à criticidade; desenvolver o reconhecimento histórico dos problemas sociais; incentivar o conhecimento multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar sobre a condição humana; habilitar a uma compreensão segundo a qual a conquista de direitos depende da

<sup>47</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 57-62.

<sup>48</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 91.

<sup>49</sup> LIMA, Roberto Kant de. (Organizador). **Antropologia e direitos humanos**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2005. p. 67.

<sup>50</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 14.

<sup>51</sup> BITTAR, Eduardo C.B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA, Rosa Maria G.; et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 313-334.

luta pelos direitos; valorizar a sensibilidade em torno do que é humano; aprofundar a conscientização sobre questões de justiça social; recuperar a memória e a consciência de si no tempo e no espaço; habilitar para a ação e para a interação conjunta e coordenada de esforços; desenvolver o indivíduo como um todo, como forma de humanização e de sensibilização; capacitar para o diálogo e a interação social

construtiva, plural e democrática.

Segundo Edgar Morin, a necessidade democrática fundamental é a reforma de pensamento<sup>52</sup>, ou seja, é necessário formar cidadãos capazes de enfrentar os problemas de sua época, freando o enfraquecimento democrático em todas as áreas da política, e a expansão da autoridade dos especialistas de toda ordem, que restringe progressivamente a competência dos cidadãos, pois o desenvolvimento de uma democracia somente é possível se houver reforma do pensamento que permita isolar para conhecer e juntar o que está isolado.

Neste sentido, ensina Paulo Freire<sup>53</sup>:

A própria essência da democracia envolve uma nota fundamental, que lhe é intrínseca — a mudança. Os regimes democráticos se nutrem na verdade de termos em mudança constante. São flexíveis, inquietos, devido a isso mesmo, deve corresponder ao homem desses regimes, maior flexibilidade de consciência. A falta desta permeabilidade parece vir sendo dos mais sérios descompassos dos regimes democráticos atuais, pela ausência, dela decorrente, de correspondência entre o sentido da mudança, característico não só da democracia, mas da civilização tecnológica e uma certa rigidez mental do homem que, massificando-se, deixa de assumir postura conscientemente crítica diante da vida. Sentíamos, igualmente, que estava a nossa democracia, em aprendizagem, sob certo aspecto, o histórico-cultural, fortemente marcada por descompassos nascidos de nossa inexperiência do autogoverno. Por outro, ameaçada pelo risco de não ultrapassar a transitividade ingênua, a que não seria capaz de oferecer ao homem brasileiro, nitidamente, a apropriação do sentido altamente mutável da sua sociedade e do seu tempo. Mais ainda, não lhe daria, o que é pior, a convicção de que participava das mudanças de sua sociedade. Convicção indispensável ao desenvolvimento da democracia. Duplamente importante se nos apresentava o esforço de reformulação de nosso agir educativo, no sentido da autêntica democracia. Agir educativo que, não esquecendo ou desconhecendo as condições culturais de nossa formação paternalista, vertical, por tudo isso antidemocrática, não esquecesse também e, sobre-

<sup>52</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 104.

<sup>53</sup> FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 90-91.

tudo as condições novas da atualidade. De resto, condições propícias ao desenvolvimento de nossa mentalidade democrática, se não fossem destorcidas pelos irracionalismos. E isto porque, às épocas de mudanças aceleradas, vem correspondendo uma maior flexibilidade na compreensão possuída pelo homem, que o pode predispor a formas de vida mais plasticamente democráticas.

Frente aos problemas sociais existentes na atualidade, mister se faz o desenvolvimento moral do cidadão que pensa, por si mesmo, um novo modelo de sociedade, balizada numa cultura democrática, e isso somente será possível ao promover a educação em direitos humanos, esta, que favorecerá o processo da formação cidadã, tolerante, justa, igualitária e universal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um dos instrumentos mais valiosos para a transformação da sociedade, pois permite a aquisição de conhecimentos capazes de trazer todas as formas de relacionamento entre as pessoas, sobretudo no que tange aos sentimentos mais profundos do ser humano e é através da educação que o homem encontra o equilíbrio entre o conhecimento disciplinar e o conhecimento ético, apto para descobrir a importância da solidariedade, da tolerância e da aceitação das diversidades culturais.

Somente através da educação em direitos humanos é que se promove e se efetiva uma cultura verdadeiramente democrática, uma vez que é a educação em direitos humanos que configurará uma sociedade baseada em princípios éticos e humanitários, que busca a real forma de cidadania assegurada. Educar a partir de valores humanos significa a educação capaz de desenvolver a consciência geral da sociedade, por meio da qual os direitos humanos fundamentais serão reconhecidos e concretizados de forma universal vivendo-se, assim, um mundo mais justo e igualitário.

## Referências Bibliográficas

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3. ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ANDREOPOULOS, George J. **Educação em direitos humanos no contexto Pós-Guerra Fria**. In: CLAUDE, Richard P.; ANDREOPOULOS, George. Organizadores. Educação em direitos humanos para o século XXI. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama; Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA, Rosa Maria G.; et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria especial dos direitos humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça: UNESCO, 2006.

BROCHADO, Mariá; ABREU, Décio; FREITAS, Natália. Organizadores. **Educação em direitos humanos: uma contribuição mineira**. Belo Horizonte: Editora UFMG: Proex, 2009.

CAMPOS, Juliana C. D.; CORREIA, Theresa R. C. **A educação para a paz e para os direitos humanos: contribuições internacionais à compreensão do direito à educação na ordem constitucional brasileira**. Disponível em: [http://www.pitangui.uepg.br/nep/biblioteca/Paz\\_DireitosHumanos.pdf](http://www.pitangui.uepg.br/nep/biblioteca/Paz_DireitosHumanos.pdf). Acesso em 20 de julho de 2011.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

GOMES, Cândido Alberto. **Dos valores proclamados aos valores vividos**. Brasília: UNESCO, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

HUMANA GLOBAL, associação para a promoção dos direitos humanos, da cultura e do desenvolvimento. **Direitos humanos no ensino superior: Projeto educar para os direitos humanos no ensino superior**. Coimbra, 2005/2007.

LIMA, Roberto Kant de. (Organizador). **Antropologia e direitos humanos**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2005.

MAUÉS, Antonio; WEYL, Paulo. **Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos**. In: SILVEIRA, Rosa Maria G.; et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução Eloá Jacobina. 18ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **Da necessidade de um pensamento complexo.** In: MARTINS, Francisco M.; SILVA, Juremir M. da. Organizadores. Para navegar no século XXI. Porto Alegre: Sulina, 2003.

\_\_\_\_\_. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya ; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. São Paulo : Cortez ; Brasília, DF : UNESCO, 2000.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Diretrizes para planos nacionais de ação para educação em direitos humanos.** A/52/469/Add. 1. 20 de outubro de 1997.

PEQUENO, Marconi. **O fundamento dos direitos humanos.** In: ZENAIDE, Maria de N. Tavares, et al. Direitos humanos: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária. 2008.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos no ensino superior.** Disponível em: [www.ufpb.br/cdh/seminario\\_contribui/t3.doc](http://www.ufpb.br/cdh/seminario_contribui/t3.doc). Acesso em: 12 de julho de 2011.

REARDON, Betty A. **Direitos humanos como educação para a paz.** In: In: CLAUDE, Richard P.; ANDREOPOULOS, George. Organizadores. Educação em direitos humanos para o século XXI. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade.** Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/auniversidadedosecXXI.pdf>. Acesso

em: 20 de julho de 2011.

SILVA, Flávia Santana da.; CANUTO, Mariana S. **Transversalidade e educação em direitos humanos.** In: BROCHADO, Mariá; ABREU, Décio; FREITAS, Natália. Organizadores. **Educação em direitos humanos: uma contribuição mineira.** Belo Horizonte: Editora UFMG: Proex, 2009.

SYMONIDES, Janusz. (Organizador). **Direitos humanos: novas dimensões e desafios.** Brasília. UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

TOSI, Giuseppe. **A universidade e a educação aos direitos humanos.** Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi\\_univ\\_educ\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_univ_educ_dh.pdf). Acesso em 22 de julho de 2011.

ZENAIDE, Maria de N. Tavares. **Construção conceitual dos direitos humanos.** In: ZENAIDE, Maria de N. Tavares; DIAS, Lucia Lemos. Organizadores. Formação em direitos humanos na universidade. João Pessoa: Editora Universitária, 2001.